

**Artigo 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015.

**Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo**  
**Corregedora Geral da Justiça**

id: 2342990

**PROCESSO: 2015-191451**

**Assunto: CONSULTA. COMO PROCEDER JUNTO AOS TABELIONATOS DE PROTESTO QUANTO A RECEPÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS RECEPCIONADOS PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL**

#### **PARECER**

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil visando solução para a ausência de repasses de créditos de instituições bancárias por parte do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa. Afirma que, em que pese a legislação determinar que o valor devido ao credor deve ser colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento pelo tabelionato, o Serviço extrajudicial em questão vem atrasando os repasses em mais de vinte dias.

A situação apresentada neste feito é grave, já que o atraso nos repasses causa constantemente a suspensão da remessa de títulos, por parte das instituições financeiras, para toda a Comarca de Barra Mansa, prejudicando o 2º Ofício de Justiça daquela Comarca, que também detém a atribuição de protesto de títulos, e ainda o sistema de emissão de certidões junto ao Serviço de Distribuição.

Conforme salientado na manifestação do Diretor da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais, há indícios nos autos que comprovam os fatos narrados e, ainda, o comprometimento do sistema de Protesto de Títulos em um momento em que as entidades privadas ligadas ao setor financeiro tentam desmoralizar a atuação extrajudicial.

A situação apresentada compromete principalmente a saúde financeira dos serviços extrajudiciais da Comarca de Barra Mansa, já que a atribuição de protesto de títulos corresponde a 68% da arrecadação total do 1º Ofício de Justiça e 76% da arrecadação total do 2º Ofício de Justiça, ou seja, a continuidade do serviço está em risco, já que a queda na arrecadação influencia na própria sustentabilidade dos Serviços.

Assevere-se que a FEBRABAN solicitou às instituições bancárias o bloqueio do Município de Barra Mansa em razão dos atrasos no repasse dos títulos, o que agravou a situação dos serviços, já que a atividade de protesto de título encontra-se paralisada, afetando a arrecadação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça e todos os demais Fundos.

Acrescente-se que em resposta a e-mail encaminhado por esta Magistrada, o Instituto de Protestos apresentou lista com 34 títulos sem repasse de valores recebidos pelo 1º Ofício, perfazendo um total de R\$ 107.704,38. Além disso, estão sem qualquer informação, 230 títulos, não se sabendo se o título foi protestado, quicá pago, totalizando o valor de R\$499.478,00.

Pelos e-mails juntados a estes autos, o que se verifica é que a Representada sempre foi alertada sobre o problema, mas nunca houve solução efetiva, contrariando a norma do artigo 19 da Lei 9.492/97 e o artigo 1.000 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça-Parte Extrajudicial, conforme segue,

“Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e demais despesas.

§ 1º Não poderá ser recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços.

§ 2º No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.” Grifa-se.

Art. 1000 da Consolidação Normativa: “O valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil que se seguir ao do recebimento.”

Não fosse a inadimplência junto às Instituições Financeiras, ao se consultar os dados de recolhimentos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, do Fundo Especial da Defensoria Pública, do Fundo Especial da Procuradoria do Estado e Fundo para viabilização das gratuidades dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, através de relatório gerado pelo MAC, verificou-se que desde 11/07/2014 não houve qualquer repasse dos valores referentes aos acréscimos legais devidos pelas práticas dos atos extrajudiciais aos Fundos acima citados.

Os relatórios em anexo mostram que o Serviço do 1º Ofício de Justiça de Barra Mansa deixou de repassar os valores de R\$286.909,62 ao FETJ, de R\$71.124,24 ao FUNDPERJ, R\$71.124,24 ao FUNPERJ e R\$56.849,09 ao FUNARPEN.

Assevere-se que com relação aos acréscimos legais (FETJ, FUNDPERJ, FUNPERJ e FUNARPEN), os Titulares/Delegatários são meros depositários desses valores, devendo proceder ao repasse através de GRERJ em até 8 (oito) dias após a prática do ato extrajudicial.

Verifica-se, portanto, que esta Corregedoria Geral da Justiça precisa apresentar uma solução imediata e urgente, a fim de restabelecer a confiança de toda a Comarca de Barra Mansa na atuação dos serviços extrajudiciais em protesto de títulos e a saúde financeira do Serviço extrajudicial, e ainda, levantar a situação administrativa relativa aos celetistas e aos encargos trabalhistas.